



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-10 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATO: 20220065

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

2º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 305 (Trezentas e Cinco) páginas, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação dos documentos em apenso com vistas à deflagração de Termo Aditivo de acréscimo de Valor ao contrato acima referido, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a empresa CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 13.726.261/0001-35, sendo esse acréscimo de 25%, no valor de 226.318,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Dezoito Reais) .

O pedido foi instruído com o comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas, seguido do devida justificativa do Prefeito Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de acréscimo Contratual.

PARECER



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, que assim determina:

Artigo 65:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

“II - por acordo das partes;”

“§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao acréscimo de Valor e a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços são executados de forma regular e satisfatória, conforme atestado pela Prefeitura Municipal.

Por conseguinte, observado o valor do aditamento contratual no valor de 226.318,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Dezoito Reais), bem como os documentos acostados nos autos, OPINO PELA REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do artigo 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93.

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 25 de outubro de 2023.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RIBEIRO CORREIA
NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat:
2020.006.20034



CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875